



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.831, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **Rogério Santos Lima** e sua mulher **Maria Tereza Stockler Santos Lima**, a propriedade de um imóvel para ser construída uma creche, constituído de três lotes que devidamente unificado assim se descreve: "**Um terreno de formato irregular, constituído de parte da gleba 02, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a Av. 7 de Setembro, lado ímpar, no quarteirão completado pelas Ruas Góes Monteiro, Av. 7 de Setembro, Rua Senador Teotônio Vilela, Rua Dr. Mário Prudente de Aquino, partindo do ponto H, confrontando a oeste com a Av. Sete de Setembro com o seguinte rumo 40,50 mts. 24º00'NW, extremados pelo ponto H1 e B, defletindo à direita segue confrontando a HW com o remanescente da Gleba 02, pela reta de 81,00 mts., 63º10'NE, extremados pelos pontos B e F defletindo a direita segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Lorena, pela reta de 55,35 mts. 18º40'SE, extremados pelos pontos F e G, defletindo à esquerda e segue confrontando com a parte remanescente deste terreno, pela reta de 48,90 mts., 76º00'**, extremados pelos pontos G/J,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.831/03).

daí deriva a esquerda ao ponto de partida H1, para fechamento do imóvel, confrontando neste lado com parte do remanescente deste terreno, por uma reta de 27,00 mts. 65°00'NE, extremados pelos pontos J/H1, fechando uma área de 3.522,46 m²", terreno este distante 20,00 mts. da esquina com a Rua Góes Monteiro; existindo no mesmo um chalé contendo sala, quarto, escritório e banheiro com 22,00m², edificado antes de 1966, imóvel este constituído pela unificação de três lotes e devidamente registrado no Cartório de Registro e Anexo de Imóveis da Comarca de Lorena, no Registro Geral, Livro 02, Matrícula nº 27.897, 26.153 e 26.152".

Parágrafo Único – O preço ajustado para a compra e venda do imóvel descrito neste artigo, apurado mediante avaliação importa em R\$ 156.996,04 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) cuja importância será paga no ato da lavratura e assinatura da escritura em favor da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria da Educação

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 156.996,04

FP – 12365047201.37 – Aquisição de imóvel para construção de creche.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.831/03).

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria da Educação

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 156.996,04

FP – 12361043101.17 – Obras de Ensino Fundamental – Receitas Decendiais.

Artigo 4º - Após adquirido o referido imóvel fica na responsabilidade do Poder Executivo, o compromisso de efetuar o levantamento topográfico do local, bem como efetivar a retificação do mencionado imóvel, se necessária for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de setembro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação